

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2018**

(Da Sr. ª Thamires Pereira Queiroz)

Altera a Lei Nº 9.263, de 2 de janeiro de 1996 que dispõe sobre o planejamento familiar, anulando a obrigatoriedade do consentimento do cônjuge perante a uma esterilização voluntária.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 10º da Lei Nº 9.263, de 2 de janeiro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 10º.....

.....  
§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende exclusivamente e unicamente do cônjuge que deseja realizá-la, impossibilitando qualquer tipo de interferência do parceiro (a)

.....”  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, essencialmente, a total autonomia corporal do cidadão brasileiro em relação ao planejamento familiar e o processo das esterilizações voluntárias.

Para que haja a reprodução é necessário o envolvimento sexual de um homem e uma mulher, todavia, ao viver em uma sociedade machista, o sexo feminino desempenha o papel social privado, com funções maternais e

reprodutoras, onde ao não cumprir a função de mãe a mulher é tida como incompleta e menos feminina em relação às demais.

Com o uso dos métodos anticoncepcionais, as mulheres passaram a desvincular a sua capacidade reprodutora da sua sexualidade, controlando a quantidade de filhos que queriam ter, se quisessem ter, e quando ter, podendo se dividir entre a casa e o trabalho, porém, não se libertando totalmente do “ofício” social de ser mãe, gerando assim uma pressão para ser progenitora.

Ao se ter baixo grau de instrução, as mulheres de baixa renda apresentam maior dificuldade para se ter acesso aos métodos contraceptivos por não possuírem renda para arcar com os gastos da saúde privada. Sendo assim, precisam aguardar muito tempo para se dispor de anticoncepcionais através da rede pública de saúde, além de que estão mais suscetíveis à pressão social de procriar e consequentemente engravidar sem planejamento prévio.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a taxa de fecundidade no Brasil varia inversamente de acordo com o grau de instrução e de rendimento familiar. O censo informa que enquanto as mulheres que vivem em domicílios com rendimento per capita de até 1/4 do salário mínimo apresentam taxa de fecundidade de 3,9 filhos, as mulheres que residem em domicílios com rendimento superior a 5 salários mínimos apresentam uma fecundidade de 0,97 filho.

A falta de planejamento prévio da gravidez resulta em nascimentos indesejados. No ano de 2006 foi realizado a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), revelando que 46% dos nascimentos no país ainda não são desejados ou planejados. Os índices de gravidez indesejada elevados refletem a falha no controle do processo reprodutivo no Brasil, incluindo a falta de informações, de acesso e a não-disponibilidade dos métodos contraceptivos na rede pública de saúde.

Essa mesma pesquisa revelou que após a regulamentação da lei Nº 9.263, o percentual de mulheres que realizaram a laqueadura dentro do período de 1996 a 2006 foi de 40,1% para 29,1%. Apesar da baixa quantidade de procedimentos realizados, a OMS reconheceu que a esterilização se tornou um dos principais métodos para o controle da fecundidade no mundo devido sua alta

taxa de eficácia (97,5%), sendo possível a reversão através da plástica tubária em 30% dos casos. Todavia, apesar de sua vasta utilização pelo mundo, no Brasil, as mulheres enfrentam obstáculos ao optarem por este método devido a burocracia institucional.

Segundo Fábio Ulhôa Coelho, advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC – SP), quem deseja usufruir o prazer sexual sem correr o risco de procriar pode submeter-se a procedimentos cirúrgicos de esterilização. São admitidas a vasectomia, para os homens, e a laqueadura tubária, para as mulheres, bem assim qualquer outro método que venha a ser cientificamente desenvolvido.

A Lei Nº 9.263 regulamenta o direito ao planejamento familiar, dando-se o planejamento familiar o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal sendo que o artigo 10, inciso 5 da mesma lei impõe a obrigatoriedade do consentimento do cônjuge perante a uma esterilização voluntária.

A constitucionalização do Direito Civil, ou seja, o estudo geral e a interpretação do Código Civil com base nos princípios, fundamentos e normas presentes na Constituição Federal, como, por exemplo a observação do princípio da dignidade da pessoa humana. Devido ao código civil a autonomia privada torna-se algo promocional da dignidade do ser humano, extraindo não somente a autonomia contratual, como também a liberdade sobre o próprio corpo.

Tal autonomia corporal, existente no 13º artigo do Código Civil diz que : “salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”, o que afronta a necessidade da autorização do parceiro diante a vontade do cônjuge de realizar uma cirurgia de esterilização voluntária, desrespeitando totalmente a liberdade sobre o próprio corpo além de que segundo a Lei Maria da Penha, qualquer conduta do marido que impeça a mulher de usar um método contraceptivo enquadra-se como violência doméstica o que torna o próprio Estado conivente com diversas ilegalidades.

Vale ressaltar que a burocracia em torno do processo de esterilização voluntaria dificulta o aceso a cirurgia, principalmente para os cidadãos de baixa renda) e induz ou oprimam a escolha do cidadão sobre o método contraceptivo escolhido provocando o enlevamento dos índices de gravidez indesejada, não podendo assim que aja à anuênciia de terceiros nem mesmo de um cônjuge diante de decisões pessoais, tais quais as que envolvem direitos reprodutivos.

Com a aprovação deste projeto, tanto homens quanto mulheres terão a total liberdade sobre o próprio corpo perante a vontade de realizar a esterilização voluntária, facilitará o acesso para todos os cidadãos e consequentemente irá diminuir os índices de gravidez indesejada.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018

Deputada Jovem THAMIRE PEREIRA QUEIROZ